



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.665

BELEM — SÁBADO, 25 DE JANEIRO DE 1958

DECRETO N. 2.382 — DE 23 DE JANEIRO DE 1958

Concede outorga de mandato ao curso normal regional, que funciona no Educandário Santa Rosa, na cidade de Conceição do Araguaia, município do mesmo nome.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo ao que requereu a diretora do Ginásio do Educandário Santa Rosa, na cidade de Conceição do Araguaia.

DECRETA:

Art. 1.º É concedida outorga de mandato ao curso normal Regional, que funciona no Ginásio do Educandário Santa Rosa, na cidade de Conceição do Araguaia, nos termos do art. 45, do Regulamento que baixou com o Decreto n. 734, de 24 de janeiro de 1957.

Parágrafo Único. A validação de outorga do mandato, fica dependente da verificação e confirmação do Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o parágrafo 1.º, do art. 45, do Regulamento do Ensino Normal do Estado.

Art. 2.º O curso normal do referido Ginásio será fiscalizado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.383 — DE 23 DE JANEIRO DE 1958

Cria uma (1) escola de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries no igarapé Baiquara, baixo Acará, 10.º distrito de Jupariteua, Município do Acará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe conferem o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e atendendo ao número de crianças em idade escolar.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada, por conveniência do ensino uma (1) escola de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries no igarapé Baiquara, baixo Acará, 10.º distrito de Jupariteua, Município do Acará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.384 — DE 23 DE JANEIRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Raimundo Campos Goes Teles, no cargo de Promotor Público da Capital, decretada em 8 de novembro de 1957, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista do que consta do Processo n. 4.486-57-DP-Ref. C-8,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item I, 133 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749 em... Cr\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Raimundo Campos Goes Teles, no cargo de Promotor Público da Capital, correspondente aos seus vencimentos integrais acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar ao funcionário ora aposentado 2/3 dos vencimentos acima atribuídos, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Alvaro Moacir Ribeiro,
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.385 — DE 23 DE JANEIRO DE 1958

Concede outorga de mandato ao Curso de Formação de Professores Primários (20.º ciclo), que funciona na Escola Normal Visconde de Souza Franco, nesta Capital.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo ao que requereu o Professor Antônio Gomes Moreira Junior, Presidente do Centro Propaganda das Ciências, com sede nesta Capital à Avenida Almirante Barroso, n. 534,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida outorga de mandato ao Curso de Formação de Professores Primários (20.º ciclo), que funciona na Escola Normal Visconde de Souza Franco, nesta Capital, à Avenida Almirante Barroso, n. 534, nos termos do Regulamento que baixou com o Decreto n. 734, de 24 de janeiro de 1957.

Parágrafo Único. A validação de outorga do mandato, fica dependente da verificação e confirmação do Ministério com o parágrafo 1.º, do art. 45, do Regulamento do Ensino Normal do Estado.

Art. 2.º O Curso Normal da referida escola, será fiscalizado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 23 — DE 24 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista os termos do convite formulado pelo professor Humberto Soares da Costa, credenciado pelo Departamento Nacional de Educação,

RESOLVE:

Designar o Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura, para representar este Estado nas reuniões que se realizarão na Capital do País, de 27 a 31 do mês em curso, no Ministério de Educação, promovidas pela Campanha de Alfabetização de Adultos e Adolescentes, para preparação do Congresso Nacional de Educação de Adultos e Adolescentes, a ter lugar em julho do corrente ano, naquela metrópole.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Clarindo Assunção Braga do cargo de 1.º Suplente de Pretor na

vila de Cafezal, distrito Judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Ruy Ferreira da Paixão para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor na vila de Cafezal, distrito judiciário da Comarca de Marapanim, vago com a exoneração, a pedido, de Clarindo Assunção Braga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Jerônimo Milhomem Tavares para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na sede do Município de São Sebastião da Boa Vista, termo judiciário da Comarca de Muana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Severiano Antônio Alves de Souza para exercer a função de Juiz de Paz em Itupanema, Município de Barcarena, subdistrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1958.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antônio Dias dos Anjos para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila Murucupi, Muni-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO:****General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA****SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:****Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO****SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:****Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO****SECRETARIO DE FINANÇAS:****Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID****SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:****Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH****SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:****Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA****SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:****Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA****SECRETARIO DE PRODUÇÃO:****Dr. JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ****RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 8262****Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
Diretor**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente para a publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas, nesta 1.ª O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceções as para o exterior, que serão sempre anuéis, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

cípio de Barcarena, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1958.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Osvaldo Carneiro Fernandes para exercer o cargo, que se acha vago, de 20. Suplente de retor na vila Murucupi, Município de Barcarena, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1958.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 61, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Luiz Ramos Siqueira para exercer a função de Juiz de Paz em Aicará, Município de Barcarena subdistrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 61, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Vicente Martins para exercer a função de Juiz de Paz na Ilha das Onças, Município de Barcarena, subdistrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com a lei n. 761, de 8 de março de 1954, Leopoldino Fonseca de Barros para exercer o cargo, que se acha vago, de 20. Suplente de Juiz na sede da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com a lei n. 761, de 8 de março de 1954, Jacob Ferreira Guimarães para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Juiz na sede da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve nomear, Lino Ferreira Pena para exercer, interinamente o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos em Prêto Seguro, subdistrito judiciário da Comarca de Igarapé-Açu, vago com falecimento do titular, Gratuliano Serzedelo Marques.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Perilo da Costa Matos do cargo de 10. Suplente de Pretor na sede do Município de Curralinho, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve nomear, Miguel Alves da Silva para exercer a função de comissário de polícia na povoação Prêto Seguro, Município de Igarapé-Açu, na vaga de Floriano Marques de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o art. 61, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Pedro de Albuquerque para exercer a função de Juiz de Paz no Lago Grande da Vila Franca, Município de Juruti, subdistrito judiciário da Comarca de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado:

resolve dispensar Floriano Marques de Oliveira da função de comissário da povoação Prêto Seguro, Município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Despachos exarados pelo Exmo. Snr. General Governador do Estado, com o Exmo. Snr. Secretário de Estado do Governo:
Em 24/1/58.

Petições:

2.561 — de Demétrio da Rocha Ramos. — Deferido. Ao Sec. de Estado de Produção, para atender, satisfeitas as exigências regulamentares.

2.571 — de Severino Fernandes da Cruz, requerendo sua contagem de tempo de serviço público. — Como requer, nos termos das informações e parecer do D. S. P. Ao D. S. P. para o devido ato.

0.101 — de Armando de Queiroz Santos. — Ao exame e parecer da Sec. Int. Justiça.

0.096. — da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu. — Ao exame e parecer da Sec. Estado de Finanças.

0.109 — de Boanerges de Jesus Guimarães, solicitando um (1) ano de licença: Indeferido.

0.106 — de João Pedro dos Santos Tocantins. — Ao parecer do D. S. P.

Ofícios:

N. 10, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando 6 títulos definitivos para serem assinados. — Assinados os títulos, devolvam-se-os a Sec. Est. de Produção.

N. 27, da Imprensa Oficial, encaminhando a documentação da Concorrência para Fornecimento de Material para consumo da Reparação. — De acordo.

N. 16, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando providências no sentido de ser adquirido pelo D. M. os materiais constantes da relação anexa. — De acordo.

N. 12, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando a petição assinada pelos Snrs. Antônio de Sousa Rosa Neto e Calistrato Alves de Matos. — Ao parecer da Sec. Int. Justiça.

N. 405, da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará. — Nada há que deferir nos termos das informações. Arquivar-se.

N. 19, da Garagem do Estado. — Mandar proceder aos consertos. Ao S. E. F. para pagar os 50% do sinal.

Sjn, do Presidente do Diretório Municipal do P. S. D. em Juruti, em que são interessadas os Snrs. André Barroso de Souza e José Pedro de Albuquerque. — Ao Secretário de Interior e Justiça para baixar ato.

N. 57, da Biblioteca e Arquivo Público. — Ciente, Acusar.

N. 13, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando a petição de Carlos Alberto Monteiro Simões, Promotor Público da Comarca de Alenquer. — Ao Sec. Int. Justiça, para os devidos pareceres.

N. 63, do Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais. — Acusar e agradecer.

N. 635, do Departamento de Estradas de Rodagem, propondo a criação de um Núcleo de Conservação no Município de Abaetetuba. — de acordo. Devolva-se o expediente ao D. E. R., para os devidos fins.

N. 42, da Biblioteca e Arquivo Público. — De acordo.

N. 69, da Biblioteca e Arquivo Público. — De acordo. Autorizo ao Diretor da Biblioteca e Arquivo, a atender a solicitação do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, constante deste ofício. Noticiar.

N. 95, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. — Ciente, Arquivar.

N. 41, da Divisão do Material, encaminhando escala de férias dos funcionários. — Ciente.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Publique-se.

N. 0.090, Abaixo assinado dos moradores da Vila Moiraba, ex Vila São Sebastião, pertencente ao Município de Cametá, solicitando um Tropicão para a Vila. — Ao Dr. S. O. T. V. para mandar examinar in-loco e orçar.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 24/1/58

Petições:

N. 0107, de Antonio Dias Vieira, solicitando 2 meses de licença para tratar de interesses particulares.

Antes do processo subir a superior decisão do Chefe do Estado, volte ao Serviço de Cadastro Rural, para fazer juntar a ficha funcional do requerente.

N. 0109, de Boanerges de Jesus Guimarães, solicitando um (1) ano de licença. — Tendo o D. S. P. opinado pela concessão da licença requerida, para tratar de interesses particulares, encaminhe-se o processo à superior consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, esclarecendo que o servente Boanerges de Jesus Guimarães, lotado na Divisão de Pessoal do D. S. P., já gozou em 1955 e 1956, duas (2) licenças para tratamento de saúde, num total de cinco (5) meses.

N. 0012, de Maria da Graças Bacelar, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Solicite-se ao D. E. S. P., a juntada da ficha funcional da requerente.

Ofícios:

N. 71, da Prefeitura Municipal de Portel. — Ao "dossier".

N. 47, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando expediente que trata de um pedido de empréstimo formulado pelo lavrador, João Climaco Alves. — De-

volva-se o expediente do S. E. P., para selagem da documentação apenas, com o selo de Caridade.

N. 377, da Imprensa Oficial, encaminhando a petição de Eunice Favacho de Araújo. — Ao parecer da D. E.

N. 22, do Serviço de Cadastro Rural, em que é interessado o Sr. Valdelino Nobre. — Ao D. S. P. para propor as promoções, obedecida a ordem de antiguidade.

N. 17, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas. — Encaminhe-se a S. I. J., por se tratar de assunto de sua alçada.

N. 41, da Divisão de Pessoal. — Cumprido o despacho de fls. 2, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, encaminhe-se-lhe o processo, para efeito de decisão.

N. 36, da Secretaria de Estado de Saúde Pública encaminhando os laudos de inspeção de saúde de Irene Galado de Figueiredo e Miriam Edviges dos Santos Machado. — Ao D. E., para as devidas anotações no termo de posse.

N. 21, do Departamento Estadual de Estatística, remetendo o regimento interno, elaborado pela Diretoria. — Encaminhe-se o Regimento a S. I. J., nos termos de sua solicitação.

N. 86, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará. — Ciente arquivar-se.

N. 377, da Imprensa Oficial, encaminhando petição de Eunice Favacho de Araújo. — Volte o processo à Imprensa Oficial, para juntar a ficha funcional da requerente.

Memorandum:

N. 31, da Inspeção da Guarda Civil, remetendo uma relação da Civil, remetendo uma relação dos contratados. — Ao D. E. para juntar ao expediente que deu origem e devolva-me.

N. 9, da Secretaria de Estado de Saúde Pública. — Ao "Dossier".

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 23/1/58

Petição:

036 — Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Editores de Música, fazendo solicitação. — A S. I. J., para estudo e parecer.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 23/1/58

037 — Benedito Teodorico de Ataíde, Suplente de Pretor em S. C. de Odivelas, solicitando pagamento de vencimentos. — O requerente solicita do Governador do Estado a execução da lei n. 1.456, de 22/7/57, no que lhe diz respeito, pelo que nada tenho a opor ao que pretende, não mais cabendo a esta Secretaria apreciar a procedência dos motivos que a determinaram. — É o nosso parecer. S. M. J.

030 — Almirante Nascimento, 1.º Sargento reformado da P. M., solicitando melhoria de reforma. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

040 — Felipe Nelson dos Santos, recluso. — Ao Capitão Diretor do Presídio São José, a quem cabe decidir.

041 — José Rodrigues Chaves, recluso. — Ao Capitão Diretor do Presídio São José, a quem cabe decidir.

0159 — Olga Cavalcante Lobato, funcionária pública, solicitando pagamento de adicional. — Esta Secretaria, adotando os pareceres emitidos, opina pelo indeferimento do presente requerimento.

034 — Francisco Dantas de Araújo Cavalcante, desembargador aposentado, fazendo solicitação. — Ao D. P., como sugere o Diretor do Expediente desta Secretaria.

Ofícios:

N. 48, da Assistência Judiciária do Civil, encaminhando edital para efeito de publicação. — A D. E. para os fins solicitados.

N. 59, da Secretaria de Estado do Governo, encaminhando os regulamentos da Secretaria de Saúde Pública e órgãos à mesma subordinados. — A D. E. para acusar e reunir.

N. 51, do Departamento Es-

tadual de Segurança Pública, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 15.000,00 ao Serviço Funerário da Santa Casa de Misericórdia do Pará. — A S. F.

N. 53, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando pagamento de aluguel de casa onde funciona o comissariado da Vila de Americano, em Ananindeua. — A S. F.

N. 98, da Divisão do Pessoal, remetendo o decreto de aposentadoria de Raimundo Campos Goes Teles. — A D. E., para os fins devidos.

N. 114, da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando decreto que concede outorga de mandato ao Curso de Formação de Professores Primários (2.º ciclo), que funciona na Escola Normal Visconde de Souza Franco, nesta Capital. — A D. E. para os fins devidos.

N. 28, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando laudo médico do Sub-Inspeção de Trânsito Romualdo Guedes da Silva, para efeito de aposentadoria. — Ao D. P., para o processo de aposentadoria, observadas as exigências legais.

N. 25 do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 14.100,00 referente a publicações feitas pela D. E. T., na "A Província do Pará". — A S. F.

N. 4, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando petição n. 07, de Teobaldo de Araújo Pinheiro guarda civil, solicitação equiparação. — Esta Secretaria, em face do que consta do presente expediente, nada tem a opor ao seu deferimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 346 do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando expediente referente a aposentadoria de Zúlia de Brito Manso Flexa. — Esta Secretaria em face das conclusões do laudo médico de fls. nada tem a opor a decretação da aposentadoria da funcionária Zúlia de Brito Manso Flexa, observadas as exigências legais. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, propondo a reforma do soldado Edgar Rodrigues Vianna. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 2, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, propondo a reforma do 3.º Sargento Pedro Paulo Ferreira. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 281, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, prestando informação. — Encaminhe-se o presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 27, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de José Olimpio Pinto Ferreira. — Ao D. P.

Em 20/1/58

Boletim:

N. 8, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, serviço para o dia 15/1/58. — Ciente. Arquivar-se.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

POLÍCIA MILITAR COMANDO GERAL

Em cumprimento às determinações do Sr. Comandante Geral, levo ao conhecimento dos interessados que se acham abertas as inscrições para o concurso que se destina ao preenchimento da vaga de 1.º Ten. Dentista, do Departamento de Saúde da P. M. E., no perío-

do de 27/1 a 3/2 do corrente ano. Para maiores esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se à Enfermaria Militar (Santa Casa) Departamento de Saúde, todos os dias úteis das 8 às 10 horas.

Quartel em Belém, 24 de janeiro de 1958. — (a) Antônio Eulálio Mergulhão, cap. chefe int. do D. P.

(G. 25, 26 e 28/1/58)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO

ESCOLA AGRÍCOLA "MANOEL BARATA"

I — Torna-se público que se acha aberta na Secretaria desta Escola, pelo prazo de oito (8) dias, a contar desta data, a Concorrência Administrativa para fornecimento de gêneros de alimentação e de outros artigos necessários ao consumo habitual desta repartição, nos termos do art. 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20/5/1940.

II — A inscrição deverá ser feita mediante requerimento dirigido pelos interessados à Diretoria desta Escola, devidamente selado e nele se fará constar a declaração completa de submissão às condições estabelecidas na Legislação em vigor, devendo os respectivos requerimentos serem acompanhados de: contrato social ou pública forma; quitação dos impostos federais, estaduais e municipais e do último talão de imposto sobre a renda, além da prova de quitação dos impostos devidos à Fazenda Nacional por meio de Certidões negativas.

III — A abertura das propostas será feita no dia 31 de janeiro corrente, às nove (9) horas da manhã.

IV — Na Secretaria desta Escola, localizada na Ilha de Caratateua, distrito de Icoaraci, serão prestados, a quem desejar, os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Escola Agrícola "Manoel Barata", em 23 de janeiro de 1958. — (a) **Hilda da Silva Coutinho**, escrit. "F", chefe da T. A. Visto: **Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda**, téc. educ. rural CL. "L", diretor.

(Ext. — 25, 27, 30/1/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 10, da Lei n. 749, de 24/12/53, (E.F.P.E.), fica notificado o senhor Osias Rodrigues do Nascimento, escrivão de coletoria removido da coletoria estadual de Capanema para a de Curalinho, a comparecer e assumir suas funções dentro do prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo, sem que o aludido funcionário se apresente, ou faça prova de força maior, ou coação ilegal, ser proposta ao Governo do Estado a sua demissão na forma da lei.

sob pena de, findo esse prazo, sem que o aludido funcionário se apresente ou faça prova de força maior, ou coação ilegal, ser proposta ao Governo do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi, aos quatorze dias do mês de janeiro de 1958.

(a.) **Oscar Nicolau da Cunha Lauzid**, Secretário de Estado de Finanças.

G. — Dias, de 16 a 31/1/58 e de 1 a 14/2/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Idelta Nazare Lopes Raioi, ocupante efetiva do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, no grupo escolar de Marabá, para o qual foi removida, "ex-officio", por ato do Governo, de 26 de junho do ano passado, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, parágrafo 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E para que se não alegue ignorância, lavro o presente edital e extraio uma cópia autêntica para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o transcrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 18 de janeiro de 1958.

(a) **Laura Batista de Lima**, Diretor de Expediente.

Visto: **Dr. Cunha Coimbra**, Secretário.

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31-1; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27-2-58).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31, § 10, da Lei n. 749, de 24/12/53, (E.F.P.E.), fica notificado o senhor Osias Rodrigues do Nascimento, escrivão de coletoria removido da coletoria estadual de Capanema para a de Curalinho, a comparecer e assumir suas funções dentro do prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo, sem que o aludido funcionário se apresente, ou faça prova de força maior, ou coação ilegal, ser proposta ao Governo do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe de Expediente, o escrevi, aos quatorze dias do mês de janeiro de 1958. — (a) **Oscar Nicolau da Cunha Lauzid**, Secretário de Estado de Finanças.

(G. Dias 25, 26, 28, 29, 30 e 31/1; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28/2/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Benedito Jurami, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço é o lote n. 42 loteamento da Curuzú, lado esquerdo, frente à passagem.

Dimensões:

Frente — 8,00m.

Fundos — 24,00m.

Área — 192,00m².

Forma regular baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1958. — (a) **Cândido José de Araújo**, secretário de Obras.

T. 20.230 — 25/1; 4 e 14/2/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Gabriel Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Americo Santa Rosa, Silva Rosado, 1a. de Queluz, Nina Ribeiro, de onde dista 45,80m.

Dimensões:

Frente — 6,00m.

Fundos — 50,00m.

Área — 300,00m².

Forma regular. Confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 185.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1958. — (a) **Cândido José de Araújo**, secretário de Obras.

(T. 20.238 — 25/1; 4 e 14/2/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento que havendo o sr. Guilherme Moraes Moreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alenquer, Almirante Tamandaré, Rodrigues dos Santos e Dr. Malcher a 53,80m.

Dimensões:

Frente — 12,00m.

Fundos — 30,00m.

Área — 360,00m².

Forma regular. Confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1958. — (a) **Cândido José de Araújo**, secretário de Obras.

(T. 20.236 — 25/1; 4 e 14/2/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Cândido Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria Assunção Bezerra, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Floriano Peixoto, Barão de Mamoré, Silva Rosado e Americo Santa Rosa a 6,25 m.

Dimensões:

Frente: 2,45 m.

L. direita com 3 elementos: 1.º com 5,50 m., 2.º voltado para dentro do terreno com 1,60 m. e o 3.º com 27,40 m.

L. esquerda com 31,40 m.

Travessão — 5,15 m.

Área — 166,41 m².

Confinando a direita com o imóvel n. 496 e a esquerda com o de n. 490. Terreno edificado com o n. 492.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1958. — (a) **Cândido Araújo**, Secretário de Obras.

(T. 21.174 — 15, 25-1; 4-2-58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Cândido Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Amadeu Lima de Souza, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Cabela, 14 de Março, Passagem São Silvestre e Padre Eutiquio, de onde dista, 183,50.

Dimensões:

Frente — 5,80 m.

Fundos — 45,30 m.

Área — 262,74 m².

Forma regular. Confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.736.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de janeiro de 1958. — (a) Cândido Araújo, Secretário de Obras. (T. 21.166 — 15, 25-1 e 4-2-58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Cândido Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Rafael Rodrigues Começanha, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Angustura, Duque de Caxias e 25 de Setembro, a 170,10 m.

Dimensões:

Frente — 3,00 m.
Fundos — 7,50 m.
Área — 214,50 m².

Forma regular. Terreno edificável n. 979, confinando à direita com o imóvel n. 977 e à esquerda com o de n. 983.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1957. — (a) Cândido Araújo, Secretário de Obras. (G. 15, 25-1 e 5-2-58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Cândido Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria de F. Pinto Balleiro, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Pio, Passagem Leitão, Curuçá e 14 de Março de onde dista da Curuçá, 301,90 m.

Dimensões:

Frente — 7,00 m.
Fundos — 50,00 m.
Área — 203,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado com armazém.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de dezembro de 1957. — (a) Cândido Araújo, Secretário de Obras. (G. — 15 e 25-1 e 5-2-58)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o

Sr. Ademir Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Duque de Caxias, Humaitá e Vileta, a 18,15m.

Dimensões:

Frente — 6, 15m.

Fundos — 47,00m.

Área — 289,05m².

Forma regular. Terreno edificado com o n. 465.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de dezembro de 1957.

Cândido José de Araújo

Secretário de Obras

(T — 20.114 — 5, 15 e 25[1]58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRA SE VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro /Chefe desta Seção, faço público que por Nestor Geraldo dos Santos, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1923 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca; 79o. Termo; 79o. Município — Vigia e 214o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente nas várzeas do igarapé Campina, onde mede 198 metros, fundos até a campina Juçara, com 1.760 metros, limitando-se a Leste, com terras de Joaquim Antonio Arminio do Neco, e a Este, com os herdeiros de Martinho Antonio, terras essas, que o requerente vem cultivando há mais de quarenta anos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Vigia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de janeiro de 1958. — (a) Joana Ferreira da Cruz, pelo oficial administrativo. (T. 20.233 — 25[1; 4 e 14]2[58])

EDITAL

de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Drs. Anibal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Drs. Anibal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no

DIARIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.067, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, e pelo

Sr. Auditor, que define a responsabilidade dos Drs. Anibal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, sujeita à defesa prévia.

Belém, 23 de dezembro de 1957. — (a) Lindolfo Marques Mesquita, Ministro Presidente. (G—Dias 27, 28, 29, 31[12]57 — 3, 8, 10, 11, 14, 16, 18, 22, 24, 25 e 28[1]58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Cândido José Costa Ferreira de Araújo, Engenheiro, Referência 21, classe 3, do Quadro Único do Pessoal deste DER-PA., lotado na D.C.C. para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica do Órgão, que funciona em a sala n. 1.104 do Edifício do I.A.F.I., sito à rua Senador Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, no expediente das 7,30 às 13,00 horas, para o fim de justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido por abandono do cargo, na forma do artigo 186, item II, combinado com o artigo 205, tudo da lei estadual n. 749, de 24-12-1953 (EFPCEM), aplicável ao aludido funcionário por força do artigo 1.º do Decreto n. 1935, de 28 de dezembro de 1955.

E para que se não alegue ignorância, vai este Edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em 27 de dezembro de 1957.

Engenheiro AFFONSO LOPES FREIRE

Diretor Geral

(Ext. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31-1-58; 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 13-2-58).

ANÚNCIOS

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A

Aviso aos acionistas

De conformidade com o Decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que, em nossa sede comercial, à Av. Independência, 565, se encontram à disposição dos mesmos, os livros, papéis e documentos relativos ao nosso movimento comercial de 1957.

Pará, 1 de janeiro de 1957. — Zélia Acatuassú Teixeira, Diretor Administrativo. (T — 21.113 — 4, 15 e 25[1]58)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, nas horas do expediente, os documentos referidos no artigo 99 do Decreto-Lei número 2.629, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de janeiro de 1958.

Banco Moreira Gomes S/A.
(aa) Adalberto de Mendonça Marques, Antonio José Cerqueira Dantas, Firmino Ferreira de Mattos, Antonio Maria da Silva.

(Ext — 23, 25 e 28[1]58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. São Jerônimo, 710.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 22 de Janeiro de 1958. (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º secretário.

(T — 20.226 — 23, 24, 25, 26 e 28[1]58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 25 DE JANEIRO DE 1958

NUM. 5.023

Jurisprudência

ACÓRDÃO N. 1.278

Apelação Cível da Capital

Apelante — Rufino da Silva Lima

Apelado — João Barbosa dos Santos.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Rufino da Silva Lima e, apelado, João Barbosa dos Santos, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação para confirmar como confirmam a sentença apelada, que procedente deferiu o pedido de levantamento da interdição, ou desinterdição de Maria Eglantina dos Santos, por serem jurídicas as considerações do Dr. Juiz "a quo", e estarem de acordo com as provas dos autos.

II — E assim decidem porque, se a interdição de Maria Eglantina dos Santos foi decretada por estar

"com sintomas que caracterizam uma das formas de psicose histero-tóxica alcoólica" e portadora de uma tóxica-mania decorrente de um estado psicopático" atestado por médicos especialistas, se justifica perfeitamente a sua desinterdição, porque, também médicos especialistas não menos ilustres que os primeiros assim se manifestaram:

"Não obstante tenha adquirido o hábito-alcoólico pelo modo como descrevemos anteriormente, temos a impressão, a nossa examinada poderá reajustar-se desde que seu ambiente de nível superior, entregue a trabalhos domésticos e sob fiscalização: Assim somos de parecer que seja levantada a interdição de D. Maria Eglantina dos Santos, de vez que no momento nada a impede de agir civilmente" (fls. 33 e 34).

A um pedido de esclareci-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

mento do advogado do apelante, o Professor Avertano Rocha, médico psiquiatra, — as fls. 38 manifestou-se:

"O laudo judicial por mim assinado à fls. 34 com algumas restrições", mereceu, todo o acatamento. O nosso escrúpulo consiste apenas em não nos ter sido possível, com precisão, distinguir se se trata no caso em apreço de uma constituição "tóxicola" ou de um simples alcoolismo accidental caso em que o abuso da bebida é favorecido pelo ambiente. Em que qualquer das hipóteses o certo é que o doente reflete da intoxicação e normalizado se encontra o seu psiquismo, podendo ser levantada a sua interdição, de vez que no momento nada a impede de agir civilmente".

Em face desses laudos, o Dr. Juiz "a quo", levantando a interdição como fez, aqui dentro das provas dos autos aplicou a lei e o seu ato, está de acordo com o julgamento dos Tribunais do País.

Custas na forma da lei.

Belém, 23 de outubro de 1957.

(aa) Curcino Silva, presidente — Mauricio Pinto, relator. — Luis Faria, relator.

ACÓRDÃO N. 1

Pedido de afastamento das funções de escrivão vitalício da Capital

Requerente — O Bacharel Ruy Guilherme Paranatinga Barata, escrivão vitalício do 40. Ofício desta Comarca.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, conceder o afastamento pedido pelo requerente — Bacharel Ruy Guilherme Paranatinga Barata, das funções de escrivão vitalício do 40. ofício da Comarca da Capital, en-

quanto durar o mandato, que assumiu, na qualidade de 10. suplente, de deputado federal, cargo para que foi convocado; e homologar a designação do escrevente juramentado — Osmar Marques de Andrade para substituir o referido escrivão, durante o seu impedimento legal. — P. e R.

Belém, 27 de dezembro de 1957.

(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 2

Pedido de desforamento da Capital

Requerente — Demetrio Constantino Tork.

Requerida — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade em deferir o pedido, para mandar, como mandam, seja o réu Demetrio Constantino Tork julgado pelo Tribunal do Júri da sede da Comarca de Guamá, e não do Termo Judiciário de Ourém, da Comarca de Capanema, em face dos motivos alegados pelo réu e confirmados pelo Dr. Juiz de Direito de S. Miguel do Guamá, em sua informação — motivos esses de ordem pública.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 27 dezembro de 1957.

(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de janeiro de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 3

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente — Maria Jesuina Teles de Borborema de Lamartine Nogueira, Escri-
tário, padrão I, lotada na

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, em conceder, a Maria Jesuina Teles Borborema de Lamartine Nogueira, escriturária, letra I, lotada na Secretaria deste Tribunal, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, conforme requereu, para tratamento de saúde, nos termos da lei, à vista do atestado médico que juntou. — P. e R.

Belém, 27 de dezembro de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 4

Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente — O Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva, membro do Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade em conceder ao exmo. sr. Desembargador Curcino Loureiro da Silva, vinte (20) dias de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, conforme requereu e à vista do atestado médico que juntou. — P. e R.

Belém, 27 de dezembro de 1957.

(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de janeiro de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 5

Habeas-corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel Alcindo de Azevedo Barbosa.

Paciente — Antonio Costa do Nascimento.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tri-

bunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar ao ordem impetrada, visto que o paciente está pronunciado pelo Dr. Juiz de Direito de Castanhal, por crime de homicídio, e da sentença interpôs recurso regular para este Tribunal, onde

os respectivos autos já se encontram distribuídos a uma de suas Câmaras Penais.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 27 de dezembro de 1957.

(a) Arnaldo Valente Lobo, P. e R.

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

1ª. Pretoria

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento, que, pelo dr. 40. Promotor Público, foi denunciado José Enrique Galindo Marcias, mexicano, casado, residente à Trav. Quintino Bocaiuva n. 772, como incurso na infração ao art. 129, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 10 de fevereiro próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Repatrição Criminal em Belém do Pará, 23 de janeiro de 1958. Eu, Josedina R. Costa, escrevi, o escrevi. O Pretor: Ernani M. Garcia.

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 29 do corrente mês, às 10 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irão a público pregão de venda em hasta pública, os seguintes bens penhorados na ação executiva que o Banco do Brasil, S. A. move contra Distribuidora Farmacêutica Paraense Ltda.: — Um armário envidraçado, de cor escuro, no estado, avaliado em Cr\$ 1.000,00; uma prensa de ferro, com a competente mesa no estado, avaliada em Cr\$ 500,00; uma carteira americana, com a competente cadeira de rodízio, no estado, avaliada em Cr\$ 2.000,00; um armário envidraçado, de cor escura, no estado, avaliado em Cr\$ 500,00; uma máquina de escrever, marca "Royal" de noventa espaços e respectiva mesa com bastante uso, avaliada em Cr\$ 5.000,00; uma carteira Bureau ministro, com uma gaveta central e seis laterais, no estado, avaliada em Cr\$ 1.500,00; uma dita, com quatro gavetas laterais e um compartimento ao lado, no estado, avaliada em Cr\$ 1.000,00; uma dita com cinco gavetas laterais e uma central, no estado, avaliada em Cr\$ 1.200,00; um pequeno balcão de madeira, no estado, avaliado em Cr\$ 500,00. Importa o monte global das avaliações em treze mil e duzentos cruzeiros

(Cr\$ 13.200,00). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre as avaliações. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas e comissões do escrivão e porteiro, inclusive carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de janeiro de 1958. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão substituto, no impedimento do titular escrevi. — (a) Olavo Guimarães Nunes.

(T. 20.237 — 25/1 e 12/58)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

Edital de citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem o dele tiverem conhecimento que por parte de Cleonice Maria de Souza, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Assistência Judiciária do Cível da Capital. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível. Cleonice Maria de Souza, brasileira, viúva, doméstica, residente à Rua Manoel Evaristo n. 531, sob o patrocínio da Assistência Judiciária do Cível, por sua Assistente procuradora abaixo assinada, na qualidade de mãe e tutora nata dos menores Marinéa Cavalcante Rodrigues e Lino Cavalcante Rodrigues, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: I — Que o falecido Manoel Rodrigues, por muitos e muitos anos, viveu em comunhão física e moral com Maria Cavalcante Rodrigues, também já falecida, união essa que teve fim pela morte daquele, verificada nesta cidade, no dia 25 de dezembro de 1956. II — Que, na vida em comum de Manoel Rodrigues e Maria Cavalcante Rodrigues, houve, dois filhos: Marinéa Cavalcante Rodrigues, nascida a 16 de maio de 1946 e Lino Cavalcante Rodrigues, nascido a 23 de setembro de 1943. III — Que quando Manoel Rodrigues vivia, com Maria Cavalcante Rodrigues não existia entre ambos quaisquer impedimento que os inibisse de casamento civil. IV — Que Maria Cavalcante Rodrigues vivia teuda e mantida pelo seu amante Manoel Rodrigues, que provia, juntamente com seus filhos to-

das as necessidades com o produto de seu trabalho. V — Antes o expellido, vem a Suplicante, com o devido respeito e acatamento, requerer a V. Excia. que se digne mandar citar, por edital, os possíveis herdeiros do falecido Manoel Rodrigues para contestarem a presente Ação de Investigação de Paternidade, pena de revelia, a fim de, julgada procedente, serem os suplicantes Marinéa Cavalcante Rodrigues e Lino Cavalcante Rodrigues, reconhecidos como filhos naturais "de cujos" e como tais seus herdeiros e sucessores em linha reta. VI — Protestando por todas as espécies de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal dos réus, pena de confesso, inquirição de testemunhas, etc. dá-se à presente, para os efeitos fiscais, o valor de seis mil cruzeiros. Belém, 20 de dezembro de 1957. P. p. Maria Lucia Gomes. Assistente Judiciário. D. A. Cite-se por edital e na forma pedida com o prazo de 30 dias. Belém, 20/12/57. (a) Eduardo Mendes Patriarcha. Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros de Manoel Rodrigues, para virem responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 dias de janeiro de 1958. Eu, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) Eduardo Patriarcha, Juiz de Direito da 7ª. Vara.

(G. — 25 e 26/1/58)

PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar o sr. Pedro Ferreira do Nascimento e a senhorinha Abiud dos Santos Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 181, filho de José Ferreira do Nascimento e de dona Esmeralda Gomes do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Tavares Bastos, 69, filha de Raimundo Nonato do Nascimento e de dona Dulcina Santos do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 20.231 — 25/1 e 12/58)

Faz saber que se pretendem casar o sr. José Higino de Castro Melres e a senhorinha Raimunda do Amaral Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. público, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 566, filho de Adolfo de Souza Melres e de dona Matilde de Castro Melres.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Sena-

dor Lemos, 57, filha de William Rodrigues de Carvalho e de dona Oscarina do Amaral Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 20.232 — 25/1 e 12/58)

Faz saber que se pretendem casar o sr. Alfredo Melo Batista e a senhorinha Maria de Lourdes Veloso Chaves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, garçon, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 10. de Março, 306, filho de Sabino Rodrigues de Melo e de dona Maria Chaves Brasil.

Ela é também solteira, natural do Pará, Benevides, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 1226, filha de José Rodrigues Chaves e de dona Josina Veloso Chaves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 20.234 — 25/1 e 12/58)

Faz saber que se pretendem casar o sr. Sabino Costa de Barros e a senhorinha Maria Neuza Alves Bastos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 475, filho de Manoel Fabriciano dos Santos e de dona Domingas Barros Costa.

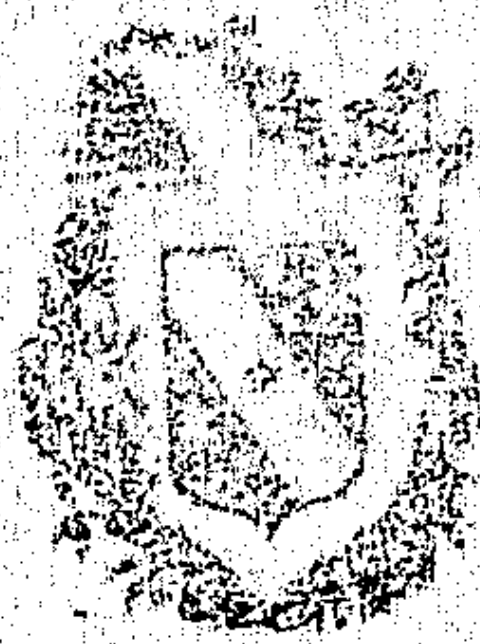
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Tupinambás, 467, filha de Marcos Nazaré Bastos e de dona Mercedes Alves Bastos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 20.235 — 25/1 e 12/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 25 DE JANEIRO DE 1958

NUM. 1.811

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Of. 16158 — Circ.

Belém, 9 de janeiro de 1958.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que é este T. R. pelo Acórdão n. 6.663, de 7 do corrente, deferindo o pedido formulado pelo Partido Social Democrático, ordenou o registro do seguinte Diretório Municipal de Belém.

Presidente — Dr. Armando de Souza Corrêa, deputado Federal.

1.º Vice Presidente — José de Miranda Castelo Branco, vereador Municipal.

2.º Vice Presidente — Dr. Fernando Gurjão Sampaio, vereador municipal.

3.º Vice Presidente — Dr. Fernando Rapisardi dos Santos, médico.

Secretário Geral — Isaac Soares, vereador municipal.

1.º Secretário — José Pessoa de Oliveira, funcionário público estadual.

2.º Secretário — Dr. José Pontes Pinto, advogado.

Tesoureiro — Antônio Expedito Chaves de Almeida, funcionário público estadual.

Orientador Geral — Guttemberg de Araújo Rodrigues, funcionário municipal.

Membros: — Alvaro Paz do Nascimento, funcionário autárquico; Almenacés Leite de Oliveira, advogado; Clóvis Barata, cirurgião dentista; Dr. Irineu Bentes Lobato, advogado; Sílvia de Oliveira Bernardes, funcionário para-estatal; Feliciano da Silva Santos, comerciante; Francisco Gemaque Alvaro, cirurgião dentista; Heliô da Mota Gueiros, advogado e jornalista; Mário Couto, jornalista; João Batista Seráfico de Assis Carvalho, funcionário autárquico; Dr. João José Guedes da Costa, advogado; Dr. Antônio Eugênio Pereira Lobo, engenheiro; Dr. José Luiz Coelho, advogado; Dr. José Massud Ruffelli, médico; Melquiades Teixeira Lima, funcionário autárquico; Manoel de Matos Costa, vereador municipal; Libero Luxardo, jornalista e industrial; Nilo de Jesus Franco, jornalista e bancário; Dr. Orion do Couto Loureiro, médico; Dr. Moacir Valmont, médico; Dr. Raimundo Teixeira Noleto, vereador municipal; Vicente de Paula Queiroz, zeroário; Miguel Moreno de Albuquerque, ferroviário; João Jorge Corrêa, vereador municipal; Bernardino Costa e Silva, marítimo; Joaquim Barbosa de Lima, funcionário autárquico; Zozimo Ribeiro da Silva, funcionário público estadual; Raimundo Parah, industrial; José Cohen, comerciante; e Antônio Trindade de Brito, funcionário postal.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Ignácio de Souza Moita

Presidente

Nesta.

Este ofício-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª, 28.ª, 29.ª, e 30.ª Zonas (Belém).

Of. 13158 — Circ.

Belém, 8 de janeiro de 1958.

Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia., que enderecei, ontem, a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 9158 circular de 7/1/58 comunico colendo trisupel, sessão 4 corrente, decidiu unanimemente dilatar para o dia trinta abril deste ano o prazo referente remessa lista de que cogita parte final artigo quator instruções resolução 5.494. Saudações. (a) Ignácio Souza Moita, Presidente Tri-regelei Pará."

a V. Excia., senhor Juiz os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Agnacio de Souza Moita

Presidente

Este ofício-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 1.ª (Belém) 3.ª (Soure), 6.ª (Igarapé-Miri), 10.ª (Marabá), 15.ª (Brevjes), 14.ª (Afuá), 17.ª (Chaves), 19.ª (Monte Alegre), 21.ª (Alenquer), 24.ª (Conceição do Araguaia), 32.ª (Marapanim), 35.ª (Baião), 27.ª (Ponta de Pedras), e 28.ª, 29.ª e 30.ª (Belém).

Belém, 10 de janeiro de 1958.

Senhor Juiz:

Remeto a V. Excia., o seguinte material de expediente, destinado ao serviço do alistamento a cargo dessa Zona:

500 fórmulas de pedido de inscrição (lei 3.338, de 14/12/57, art. 1.º).

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Ignácio de Souza Moita

Presidente

NESTA

Anexo: o material em referência.

Este ofício-circular foi endereçado aos Juizes das 1.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª Zonas desta Circunscrição.

Belém, 11 de janeiro de 1958.

Senhor Juiz:

Remeto a V. Excia., o seguinte material, destinado ao serviço de alistamento a cargo dessa Zona:

500 impressos pedido de inscrição (lei 3.338, de 14/12/57, art. 1.º).

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Ignácio de Souza Moita

Presidente

Exmo Sr. Dr. Juiz Eleitoral daZona.

NESTA

Anexo: o material em referência.

Este ofício-circular foi endereçado aos Juizes das 1.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª Zonas desta Circunscrição.

C Ó P I A

TERMO DE POSSE

Dr. Agnacio de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona (Belém).

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, compareceu ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, o Exmo. Sr. Dr. Agnacio de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara da Comarca da Capital, e disse que vinha assinar o termo de posse das funções de Juiz da Vigésima Nona Zona Eleitoral (Belém), para as quais foi designado por este Tribunal, em sessão ordinária do dia dezesseis de janeiro andante, o que foi deferido pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente, na forma do art. 19, n. 14, do respectivo Regimento Interno, pelo que foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente e pelo Juiz empossado.

(aa) Ignácio de Souza Moita, Presidente e Agnacio de Moura Monteiro Lopes.

CARTÓRIO DA 28.ª ZONA

ELEITORAL

EDITAL N. 42

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém do Estado do Pará), por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que Maria Agripina de Melo Fernandes, portadora do título n. 376 desta Zona, requereu retificação do nome, em virtude de ter contraído matrimônio. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado, nesta cidade de Belém, do Pará, aos vinte e dois de janeiro de 1958.

Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da mencionada Zona, o subscrevi. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

(G. — 24) — 58

JUIZO ELEITORAL DA 30.ª

ZONA DO ESTADO DO PARÁ

Inscrições deferidas e em

diligência

EDITAL N. 25

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital, indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Deferidas as de Afonso Mendes de Souza, Francisco Maurício Barbosa, José Estevam da Silva Manito, Raimundo Almeida de Moraes, Agil-da Costa Campos, Pedro de Souza Dias, Raimundo Mendes

dos Reis, José Francisco do Carmo, Copehyr Gomes de Oliveira, Firmino Tavares de Souza, Benedito Nazaré dos Anjos, Manoel Luiz da Silva, Mário Silva, Julião da Costa Trindade, Raimundo Rodrigues Campos, Raimundo Brasil da Cruz, Raimundo Benedito Campos, Cleóbulo Araújo Barbosa, Manoel de Souza Dias, Liver Dias Amorim, Pedro de Souza Machado, Maria Cecília Campos Vasconcelos, Maria de Nazaré de Lima Moraes, Raimundo Nunes de Souza, Deoclécio Ramos Monteiro, Maria Madalena Gomes Barreto Pimentel, Maria Miranda Tavares, Maria Durvalina dos Santos, Policarpo Gomes dos Santos, Antonio Mateus Dias, Bianor da Silva Costa, Sebastião Brasileiro de Oliveira, Rita Amélia Machado, João Crescencio Cardoso da Silva, Maria José dos Santos, Sandoval Silva Souza, Pedro dos Santos Amaral, João Marques de Farias, Raimunda Alves da Costa Dias, Benvenuto Alves de Souza, Pedro Cardoso da Silva, Edgar Machado, Francisco de Lima Modesto, Raimundo José Corrêa de Miranda, Valdevina Rodrigues Bendelak, Antonio Clarindo Magno Junior, José da Silva Cravo, Marcelino da Costa Brandão, Al-tevir José Furtado, Lourival Francisco de Miranda, Cassiano Lalur dos Santos, José Martins Pessoa, João Nunes Trindade, Joana da Silva Souza, Luzia Alma da Vaz, Gilberto Ayres Pereira, Antonia de Sousa Machado, Genoveva Melo da Silva, Henrique Leal Panotja, Heitor Araújo Barbosa, Maria Amélia Ribeiro, Rufino Barral Vaz, Maximiano da Silva Barros, Laurindina da Cunha Barbosa, Vital Antonio Vaz, Francisco Sales Fernandes, Francisca Oliveira Cavalcante, João Lopes de Freitas, Josefina Pereira França, Armindo José Soares, Aaimunda Darcy da Silva Puga, Raimundo E. Malcher da Cunha, José Martins Magalhães, Abel Sardo de Souza Leão, Benedita Vaz, Nilton Ferreira Teixeira, Manoel André da Silva, Damaris Trindade Vaz Dias, Maximiano Ezequiel da Silva, Raimundo Rodrigues de Souza, Caetano da Costa Moreira, Francisca

Trindade, Benedito Menezes da Cunha, Lusamira Nascimento Palha, Maria Celeste Santos Pau Brasil, Marciano Vilhena Nascimento, Manoel Abilio Palheta, Almerindo Cordeiro Trindade, Manoel Santana Aleixo, Manoel de Souza Nunes, Senhorinha de Nazaré S. Moraes, Raimundo Pereira dos Santos, Raimundo Eloy das Neves, Higinia Modesto Rocha, Guimarina Soares da Silva, Firmino Alves, Ciro José da Silva, Débora Cavalcante de Queiroz, Benedito Leal de Freitas, Salustiano Pinto Vieira, Zeferino Ta-

wares, Terezinha de Jesus Paes Sampaio, Silverio Mario Damasceno, Arlindo da Silva Monteiro, Antonio Coutinho, Americo Ferreira, Maria Paulina Ramos de Freitas, Manoel Ignacio dos Anjos, Otacilio da Cruz Nunes, Espiridiao Brasileiro da Cruz, Manoel Hermenegildo Monteiro, Raimundo Teles de Moraes, Jandira Barata Malheiros, Maria Filomena Nunes da Silva, Jaime Cardoso dos Santos, Manoel Militao dos Santos, Reinaldo Tota, Raimundo Corrêa da Conceição, Raimundo Cordeiro Dias, Rosemire Aires, Rosinha Rocha de Almeida, Raimunda de Jesus Batista, Olgaria Cardoso da Silva Furtado, Pedro Felipe Santiago, Ana Modesto Simão, Miguel Benício Gaia, Joaquim Fernandes da Costa, Dili-gência: Raimundo do Espírito Santo, Maria Zuleide de Miranda, Manoel Cirio da Costa, Maria Dias Manito, Maria de Nazaré Campos, João da Costa Barral, Genesio Alves da Silva. E para constar mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 1958. Eu, Maria Léa Tavares, respondendo pelo expediente do escrivão eleitoral, este escrevi. — (a.) Manuel P. d'Oliveira, juiz eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará.

12. ZONA ELEITORAL

De ordem do M. M. dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta 1a. zona, no período de 15 a 31 de dezembro de 1957, os seguintes cidadãos:

Aluizio Ferreira Campos, Maria de Fátima Cristovam, José de Lima Cardoso, Maria de Nazaré Oliveira da Conceição, Carmen Freire Carneiro, Rosa Alves Pinto da Fonseca, Alegria Soares, Christiano Mello Rezende, Dorival Gonçalves de Araujo, Nidia Leoncy Teixeira, Sebastião Machado de Assis, Olgacira Pontes de Sousa, Layres Ribeiro Duarte, Florencio Ferreira dos Santos, Eiralcio Pantoja Camarão, Antonio Cardoso Vasconcellos, Manoel Raimundo de Brito Junior, Argemiro Rodrigues dos Santos, Carlos Brazão, Ruy Celso Ferreira Moura, Rubens Gomes do Rosario, Maria da Conceição da Camara Fernandes, Ruy Edith Ribeiro Borges, Eloisa Gama, José Paes Maciel, Rosilda Freitas Marques, Jayme Facundo de Castro e Silva, Elvira Pereira Farias, Feliciano Ribeiro Barbosa, Dionisio de Oliveira Bentes, Valquiria Santos Silva, Albino Dias Rodrigues, João Guilherme de La Rocque, Elza Vergolino de La Rocque, Dilermando de Moraes Mendes, Terezinha Dias da Silva, José Antonio Santana, Therezinha da Conceição Aguiar Valente, Fernando Sabino Vale, Cecília Romano do Nascimento, Abraham Athias, Irã Jenz dos Santos, Raimundo Silva Duarte, Walter Gomes de Figueiredo, Napoleão Pinto Wanderley, Getulio Pacheco Magno, Aracy Cecília Feio de Feio, Isaac Salomão Pinto, Maria Mendes da Paixão, Nilo Freitas de Araujo, Moyses Guimarães Coelho, Benedita Corrêa Mendes, Pedro Gonçalves de Oliveira, Helena Silva de Lima, David Nahon, Sebastião Martins de Almeida, Jacy Nazaré Magalhães, Luiz Antonio Mattos Fley da Fonseca, Ricardo Tapaio da Silva Ferreira, Nicolau Rickmann, Argemira da Consolação Araujo, Artur da Costa Sousa, Pedro Olympio dos Santos Filho, Neusa Gonçalves dos Anjos, Benedita Balheiro dos Santos, Antonio Valadães, Carlos Hermann dos Santos Porto, Rosalia Vasconcelos Porto, Maria Filgueiras Simões, Iolanda Margal Tenorio, José da

Costa Farias, Maria Nazaré Pereira dos Santos, Francisco Freire de Queiroz, Francisca Oneida Sidonio, Nun Alvares Nazareno Coelho de Sousa, Brothides Maciel de Cristo, Newton Marcelo de Lima Paranhos, Magnolia de Aquino Machado, Cramio Moreira Nunes, Silvia Ribeiro de Sousa, Neidy Dantas da Silva, Ernesto Coriolano Jucá Soares, Alice Dias da Silva Jorge, Edna Alves Nogueira, Balduino Gomes de Carvalho, Raimundo Balieiro Serrão, Maria de Fátima Lourinho, Mário Pimentel Pinto, Virgílio Al-ris Barata, Zelina de Azevedo Lobato, Luiza Candido Rocha, Antonio Pereira dos Santos, Manoel de Matos Bentes Manayde Gonçalves de Carvalho, Maria Arlete do Nascimento Ferreira, Eglantina de Oliveira Lima, Agostinho Cruz Marques, Antonio Araujo Pereira, Ricardo Fernandes Pereira Junior, Carlos Rubens Caminha Gomes, Dolores Martins de Almeida, José Ribamar Serra, José Joaquim Horta de Sousa Moita, Arlete Benigna da Silva, Raimundo da Costa Andrade, José Alberto de Miranda, Olinda Alves de Sousa, Waldemira Barbosa dos Santos, João Bonifacio da Silva, Ana Maria Monteiro Casado, Ethewaldo de Andrade da Costa, Argemiro Corrêa de Miranda, Raimundo Machado Neves, José de Jesus Pradão, Daladier Paraguassu Pantoja, José Vieira de Brito, Marcionilo Ataide Vilhena, Manoel Raimundo Sagica, Moacyr Edgar Ferreira Cordeiro, José Antonio Eirado, Eloy Ferreira Cordeiro, Raulina Santos Braga Lima, Sebastião Lima, Izabel Maria Martins Alfredo Nazareno Ferreira Cordeiro, Hamilton Mesquita das Neves, Lucilio Rocha de Figueiredo, Maria Nazaré da Silva Lima, Raimundo de Sousa Coelho, Flaviana de Sousa Leão, Oswaldo Pantoja Teixeira, Antonio Magno e Silva, Elmano Bastos Ribeiro, Basilio Dias Coelho, João Lopes de Coelho, Maria Cecilia Sena Costa, José da Cunha Trindade, Maria Fátima de Lima, Orilla Lopes dos Santos, Francisca Santana Alves Sousa, Manoel Oliveira dos Santos, João Batista Nogueira, Antonio Cicero de Sousa, Julieta dos Santos Sena, Lindalva Coutinho, Raimundo da Silva Sena, Maria Borborema da Silveira, Dorival da Conceição Murisset, Delmar Gonçalves Miralha, Antonio Bastos Ribeiro, Francisco Xavier de Melo e Silva, Francisca de Araujo Ferreira, Maria Helena Lucas, Protar Lopes de Oliveira, Laura Aleazar, Pedro de Sousa Alves Honorina Ferro da Costa, Yelda Nelky Amaral da Costa, Ademar Cesar de Araujo Pontes, Maria do Carmo de Araujo Fonseca, Célia Fátima Sousa dos Santos, Maria do O e Silva, Maria-Santos Sousa, Odete Cardoso, Odete Barbosa Dias, Raimundo Nonato Corrêa, Claudelina Pereira, Odwaldo da Silva, Iereci de Miranda Melo, Guiomar Cunha Coutinho, Antonio Gomes da Costa, Rosa Ferreira Mattos, Joaquina da Silva Neves, Raulito Pianto Blanco, Jeronimo Ataide M. Costa, Izabel Barbosa da Costa, Odilon Mayrnick de Andrade, Raimunda Silva de Carvalho, Henrique Ataide Moura, Aldiamar Antonio Leite de Oliveira, Leonam Batista Brandão Marilda de Almeida Campos Brandão, José Athanasio de Santana, Abom Marcos Nahon, Maria Raimunda Coelho Diniz, Raimundo Carneiro Diniz, Creso Cardoso da Cunha Coimbra, Helio Spencer de Mello, Nélia Silva, Maria de Lourdes Gomes da Costa, Francisco de Assis Paulo, Felipe de Paula Filho, Maria Normélia Guerra Veiga, Olga Magalhães de Oliveira, Luzia Magalhães de Oliveira, Iracema Barbosa, Luiz de Carvalho Corrêa, Esmeralda Ferreira Chaves, Dorival Cesar Gaspar, Manoel Zacarias Gomes da Costa, Cândido Antonio Santos, Manoel Pedro da Costa Costeira

Eligênio Sousa, Pedro Pontes da Silva, Osvaldo Rodrigues de Carvalho, José Joaquim Cardoso Neto, Arlinda Queiroz Lima, Lucival Ferreira da Costa, Maria José Costa Braga, Maria José Monteiro Lopes, José Alves de Sousa, Higina Farias, Adem Magno da Cruz, Mario Augusto de Oliveira Maia, Antonio Alves Lima, Carlos Brito da Silva, Carlos Frederico de Oliveira, Jaime Pereira Jaques, Raimundo Leocadio Vieira, Antonia Rodrigues Barreira, Armando Lobato Marques, Raimundo dos Santos Barreira, Nadir Marques Barra, Raimundo Apolinário Falcão, Benedita Cardoso Siqueira, Doracy do Amaral Lobato, Manoel de Nazaré da Costa Sá, Elzário Silva Gomes, Edir Albuquerque, Paulo Paulo Braga, Yêda da Costa Benjamin, Sérgio Bocelar Barbosa, Maria Helena Rodrigues da Cunha, Laércio Cardoso Sales Izidro Rodrigues, Célia Maria Martins.

Em diligência: Francisco Ramalho de Sousa, Edmundo Augusto Ferreira, Obrisio Ferreira Lopes, Zilma Alves Magalhães, Cléc Rubem Farias Rodrigues, Eglantina de Oliveira Lima, Maria Helena Lucas, Maria das Dóres, Joana Lourenço dos Santos, Terezinha de Jesus Silva de Oliveira, Enequina Marques Fonseca, Ailton Sena Gonçalves, Maria de Lourdes Monteiro de Oliveira, Tereza Smith do Amaral, Julia Ferreira Chaves, Elyrio Novaes de Figueiredo, Clemilde Costa Chaves, Lourdes Ferreira, Maria Clélia dos Santos Gomes, Pedro da Silva Pereira e Augusta Malcher dos Santos.

Indeféridos: Manoel Guilherme Mourão Rodrigues, Antonio Martins Ferreira, Iraci da Silva

Barbosa, Maria José da Silva Barbosa, Delzuite Gonçalves Santana, Carlos Alberto Gonçalves da Silva, Catulino Thiago Teixeira, Maria Monteiro Ferreira, Domingas Martins Ferreira, Lelis Duarte Valente, Albiner Gomes da Costa, Manoel Enéas da Silva, João dos Santos Rodrigues, Beatriz Miranda de Alcantara, Wilson da Conceição Saraiva, Raimunda L. Cruz Ramos, Raimundo Duarte da Silva, Jair Rabindranatter Tagose, Edison França Gonçalves, Maria José dos Santos, Raimundo Nonato, Corréa Cardoso, Eduviges Nunes Pinheiro, Raimunda Barbosa Goiana, Antonio Manoel de La Hoz Rodrigues, Maria Alcena Santiago, Lourival Pombo da Gama, José Pereira da Cruz, Agostinho Nogueira da Silva, João de Oliveira Gomes e Marcelino Xavier Santos.

Dado e passado no Cartório Eleitoral desta 1a. Zona aos vinte e um dias do mês de janeiro de 1958.

Wilson Rabelo

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

1a. ZONA ELEITORAL

Segunda Via

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o eleitor Marino Cardoso de Vasconcellos, tendo extraviado seu título eleitoral sob o n. 3.112, requereu a este Juiz segunda via do referido título.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona — Belém, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 1958. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

cento e oitenta cruzeiros... a (Cr\$ 15.180,00), anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado e Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Interior e Justiça.

Para quem acompanha o critério adotado, os proventos estão certos: salário integral de um (1) ano — Cr\$ 13.800,00; dez por cento (10%) de gratificação por tempo de serviço — Cr\$ 1.380,00, proventos anuais da aposentadoria — Cr\$ 15.180,00. Aplicada, porém, a proporcionalidade do art. 160, tais proventos ficarão reduzidos a Cr\$ 8.096,00, por ano, à base de 16 anos de serviço. Entretanto, as leis citadas asseguram ao beneficiário o seguinte cálculo:

	Cr\$
Vencimentos de um (1) ano, conforme especifica a Lei Orçamentária vigente	13.800,00
Transporte	13.800,00
Valor atual do abono, à razão de	
Cr\$ 1.700,00, por mês, aplicável de acordo com a lei n. 1.520, de 4 de setembro deste ano (1957), mas em conformidade com o valor do salário mínimo	20.400,00
Total dos vencimentos anuais	34.200,00
Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 33.600,00 — gratificação adicional relativa ao mais de 10 menos de 20 anos de serviço público estadual	3.420,00
Proventos anuais da aposentadoria	37.620,00

Se esse total ficar subordinado à proporcionalidade do art. 160, os proventos serão de Cr\$ 20.064,00, por ano. Al, estão, srs. Ministros, com-

pondo o Relatório, todos os esclarecimentos necessários à segurança do julgamento.

O dr. Procurador, com a fluência que lhe é peculiar, transmitirá ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

"Em face do que expus no Relatório sobre a aposentadoria do Sr. Miguel Leão de Freitas, guarda civil de segunda (2a) classe, resta-me fazer, agora, a minha declaração de voto: converto o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo retifique o decreto expedido, concedendo ao beneficiário, os proventos anuais de trinta e sete mil seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 37.620,00) a que realmente faz jus, proveniente do salário integral, valor do abono, conforme a especificação feita no Relatório, e dez por cento (10%) da gratificação adicional por tempo de serviço".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: "De acordo com o relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Concedo o registro, através do decreto constante dos autos."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho o sr. ministro relator, por considerar que, não obstante a brilhante exposição feita por S. Excia. o sr. Procurador, a "ectasia da aorta" interessa diretamente ao coração, mesmo porque acarreta, para o aposentado, um prognóstico dos mais sombrios consoante a assertiva do ilustrado titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública."

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator."

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Augusto Belchior de Araujo

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 25 DE JANEIRO DE 1958

NUM. 316

ACÓRDÃO N. 2.052
(Processo n. 4.642)

Requerente: — Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual a da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os decretos de 23 de outubro último (1957) e n. (em branco) de (data em branco) de novembro, por força dos quais o Chefe do Poder Executivo, atendendo a definitiva incapacidade para o serviço público, mediante o competente Laudo expedido pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde a 20 de setembro, aposentou a Sra. Oscarina Pinheiro de Jesus, professora de primeira (1a.) Entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arimã, Município de Bragança, de acordo com o inciso III e § 2o., antes parágrafo único, do art. 159, expressos no art. 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, que alterou o citado art. 159, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, atribuindo-lhe os proventos anuais de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), com exclusão do abono e sem responder exatamente ao que dispõem os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227 da citada lei n. 749, pois em vez de quinze por cento (15%), relativos à gratificação adicional de mais de 20 e menos de 30 anos de serviço público estadual, foram arbitrados, apenas, dez por cento (10%), tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.163, de 9 de dezembro em curso (1957), entregue e protocolado às fls. 396 de Livro n. 1, sob o número de ordem 764.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, quanto à inclusão do abono aos proventos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, substituído do segundo decreto acima indicado, consignar: I — a data de sua expedição; II — a gratificação adicional de quinze por cento (15%); III — os proventos anuais de trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 31.740,00), inclusive o abono, nos termos das leis ns. 1.520, de 4 de setembro do corrente ano (1957) e 1.404, de 10 de novembro de 1956, pois a esses pagamentos é que faz jus a aposentadora.

O relatório do feito e as razões

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 24 de dezembro de 1957.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira, Relator —

RELATORIO: — "O Exmo. Sr. General Governador do Estado, concedendo, "ex-officio", a aposentadoria da Sra. Oscarina Pinheiro de Jesus, professora de Primeira (1a.) Entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arimã, Município de Bragança, que foi considerada, pela Junta Permanente de Saúde, incapaz, definitivamente, para o serviço público, expediu os dois (2) atos seguintes, dos quais o último está sem data:

Primeiro (fls. 6).

"DECRETO — O Governador

do Estado resolve aposentar,

de acordo com o art. 159, item

III, da lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, alterado pelo

art. 2o. da lei n. 1.257, de

10 de fevereiro de 1956, Osa-

carina Pinheiro de Jesus, ocupan-

te efetiva do cargo de profes-

sora de 1a. Entrância, padrão

A, do Quadro Único, com

exercício na escola do lugar

Arimã, Município de Bragan-

ça, a qual perceberá os pro-

ventos a que tiver direito e

que oportunamente serão fixa-

dos.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 23 de outubro de

1957.

(aa.) Magalhães Barata, Go-

vernador do Estado — Cunha

Coimbra, Secretário de Educa-

ção e Cultura".

Segundo ato (fls. 3).

"Decreto n. (em branco) de

(data em branco) de novem-

bro de 1957.

Fixa os proventos da aposen-

tadoria de Oscarina Pinheiro

de Jesus, ocupante do cargo

de professora de primeira

(1a.) Entrância, padrão A, do

Quadro Único, decretada em

23 de outubro de 1957, e dá ou-

tras providências.

O Governador do Estado do

Pará, usando de suas atribu-

ções, e tendo em vista o que

consta do processo n. 4.312-57

ma lei n. 749, em treze mil

e duzentos cruzeiros

(Cr\$ 13.200,00) anuais, os pro-

ventos da aposentadoria de Os-

carina Pinheiro de Jesus,

ocupante efetiva do cargo de

professora de 1a. Entrância,

padrão A, do Quadro Único,

com exercício na escola do lu-

gar Arimã, Município de Bra-

gança, correspondente aos ven-

cimentos integrais, acrescidos

de dez por cento (10%) de ad-

icional por tempo de serviço.

Art. 2o. — Fica a Secreta-

ria de Estado de Finanças au-

torizada a pagar dois terços

(2/3) dos proventos acima atri-

buidos à funcionária ora apo-

sentada, até que se efetive o

registro competente no Tribu-

nal de Contas, quando será pa-

go o saldo.

Art. 3o. — O presente de-

creto entrará em vigor na da-

ta de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrá-

rio.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, (data em branco)

de novembro de 1957.

(a.) General de Brigada Joa-

quim de Magalhães Cardoso

Barata, Governador do Estado

— José Cardoso da Cunha Co-

imbra, Secretário de Educação

e Cultura — Alvaro Moacyr Ri-

beiro, respondendo pela Secre-

taria de Estado de Finanças".

Por sua vez, o Exmo. Sr. Dr.

Aurelio Corrêa do Carmo, Secre-

tário de Estado do Interior e Jus-

tiça, enviou o respectivo exped-

iente a esta Corte, para julga-

mento e registro, nos termos da

Constituição Estadual e da lei n.

603, de 20 de maio de 1953, tendo

sido feita remessa com o ofício n.

1.163, de 9 de dezembro em curso

(1957) entregue e protocolado às

fls. 396 de Livro n. 1, sob o nú-

mero de ordem 764.

Efetuada a autuação no mesmo

dia 9, por despacho do Exmo. Sr.

Ministro Presidente, recebeu o

processo o n. 4.662. Os autos, em

seguida, foram encaminhados ao

Dr. Lourenço do Valle Paiva, ilus-

trado titular da Procuradoria, que

a 15 emitiu parecer. Encerrou-se

o instrução a 20, quando o feito

me foi distribuído, por ter a Pre-

sidência, em despacho de 18, me

designou para, como juiz, relatar

o processo, no prazo de quinze

(15) dias (arts. 29 e 44 do Re-

gimento Interno).

Dessa forma, sendo hoje 24, o

processo ficou pendente apenas

quinze (15) dias, a contar de 9,

data em que deu entrada no pro-

toloco desta Corte, e o julgamen-

to realiza-se noventa e seis (96)

horas após a distribuição.

Tendo o aposentadoria origem

na definitiva incapacidade para o

serviço público, mediante o com-

petente Laudo de Inspeção de

Saúde, firmado a 20 de setembro

último (1957), no qual a Junta Permanente mencionou o diagnós-tico sob o n. 301 da 'Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte', cuja definição é psicose maniaco — depressiva ou seja uma forma de alienação mental (fls. 10), a Sra. Oscarina Pinheiro de Jesus ficou enquadrada nos dispositivos da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 — "Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado e dos Municípios" — art. 161, inciso II, que prevê a formação dos proventos da aposentadoria com salário e vantagens integrais.

O tempo de serviço atribuído à beneficiária, segundo a Ficha de Assentamentos (fls. 13), acusa vinte (20) anos, seis (6) meses e vinte e dois (22) dias, pois iniciou a sua atividade funcional, mantendo-se exclusivamente no magistério público do Estado, a 22 de abril de 1937. Durante período, gozou a licença especial correspondente ao decênio de 22 de abril de 1937 de abril de 1947 e teve prejudicado o seu direito à última licença relativa ao decênio de 22 de abril de 1947 a 22 de abril deste ano (1957), por ter utilizado, a partir de 10 de julho de 1952, um (1) ano, seis (6) meses e vinte e cinco (25) dias em licença para tratamento de saúde (art. 117, inciso I, da citada lei n. 749).

A outra vantagem que lhe é assegurada, além do salário integral e da gratificação de quinze por cento (15%) sobre o mesmo, por ter mais de 20 e menos de 30 anos de serviço público estadual, conforme os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227 da referida lei n. 749, consiste no abono previsto nas leis ns. 1.404, de 10 de novembro de 1956, com início em agosto desse ano, e 1.520, de 4 de setembro último (1957), atualmente no valor de Cr\$ 1.300,00, por mês, ou Cr\$ 15.600,00, por ano quanto ao Padrão A, dos funcionários lotados no Interior do Estado, e com vigência há mais de ano.

Na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 79, consignação Pessoal Fixo, constante da lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1957), estão assinaladas as seguintes dotações:

Professores de escolas isoladas do Interior, à razão de .. Cr\$ 12.000,00, por ano, ou .. Cr\$ 1.000,00, por mês — .. Cr\$ 4.248.000,00.

Abono — Cr\$ 59.749.800,00

Por força da citada lei n. 1.520, a dotação do aludido abono foi suplementada, na parte da consignação Pessoal Fixo, com Cr\$ 7.203.600,00.

Verifica-se, em face do exposto:

a) — Que o Chefe do Poder Executivo expediu o segundo ato com duas falhas: uma,

conservando o decreto com a data em branco; outra, atribuindo a beneficiária, que conta 20 anos, 6 meses e 22 dias de serviço público estadual, em quinze por cento (15%), apenas dez por cento (10%) de gratificação adicional. Os proventos anuais, mesmo com a exclusão do abono, datada pelo Governo, somam, as realidades, Cr\$ 13.800,00 e não Cr\$ 13.200,00.

b) — Que o cálculo dos proventos anuais, à vista da legislação acima relacionada, deve ter a seguinte especificação:

	Cr\$
Vencimentos de um (1) ano, conforme a Lei Orçamentária vigente	12.000,00
Valor atual do abono, à razão de Cr\$ 1.300,00, por mês	15.600,00
Total dos vencimentos anuais	27.600,00
Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 27.600,00 — gratificação adicional correspondente a mais de 20 e menos de 30 anos de serviço exclusivo do Estado	4.140,00
Proventos anuais da aposentadoria	31.740,00

São esses os esclarecimentos que, como relator, me cumpre dar ao Plenário.

O relatório está concluído. Cabe, agora, ao douto Procurador revelar o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

As minúcias contidas no Relatório definiram, perfeitamente, as irregularidades encontradas no segundo ato expedido pelo digno Chefe do Poder Executivo sobre a aposentadoria da Sra. Oscarina Pinheiro de Jesus, ocupante efetiva do cargo de professor de 1ª. Entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arimã, Município de Bragança.

O fundamento legal da aposentadoria está certo; inciso III e § 2º, antes parágrafo único, do art. 159, expressos no art. 2º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, que alterou o citado artigo 159 do lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios".

Em consequência, porém, das aludidas irregularidades, esta é a minha declaração de voto: converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, substituinte do segundo decreto indicado no Relatório, consigne: I — a data de sua expedição; II — a gratificação adicional de quinze por cento (15%); III — os proventos anuais de trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 31.740,00) inclusive o abono, nos termos das leis ns. 1.520, de 4 de setembro do corrente ano (1957), e 1.404, de 10 de novembro de 1956, pois esses proventos e que faz jus a aposentada".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho, em toda a extensão, o voto do ilustre ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Converto o julgamento em diligência, acompanhando o Sr. Ministro Relator na parte referente aos dois primeiros itens das conclusões do seu voto".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo com o relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos
Machado
Fui presente
Lourengo do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.053 (Processo n. 4.643)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.
Relator vencido: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado, a primeiro (10.) de outubro do corrente ano (1957), entre dona Izabel Marcina Dias da Silva, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado Departamento do Pessoal, como locatário, a fim de que a contratada exerça, na Assistência Judiciária Cível, as funções de escrevente juramentada, mediante o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro e cobertura do encargo no total de oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400,00), à conta do crédito orçamentário previsto na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Judiciária, rubrica Assistência Judiciária Cível, Tabela explicativa n. 8, subconsignação Pessoal Variável, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.452/57 de 3 de dezembro em curso (1957), entregue a 10, quando foi protocolado as fls. 396 do Livro n. 1, sob o número de ordem 765.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator, que negou o registro, considerar o contrato legal e sem contestação o salário arbitrado, pois corresponde ao valor do salário mínimo e não fere o direito atribuído ao serventuário efetivo, constante, a citada lei de Meios e as leis ns. 1.404, de 10 de novembro de 1956, e 1.520, de 4 de setembro último (1957), deferindo consequentemente o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 24 de dezembro de 1957.
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator vencido
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator designado
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente
Lourengo do Valle Paiva

Voto do Sr. Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido: — "O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Pessoal, assinou em nome do Governador do Estado, um contrato com Izabel Marcina Dias da Silva, para servir na 'Assistência Judiciária Cível, como escrevente juramentada cujos salários foram fixados na base de Cr\$ 2.800,00 mensais, no necessário diploma. Este processo enseja comentários, pouco abonadores, na sua formação.

Detalhem os Depara-se às fls. 2, destes autos a seguinte publicação oficial:

Ofício despachado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 29/11/57.

Ofício: N. 3 da S.I.J., propondo a admissão do contrato da senhorita Izabel Marcina Dias da Silva para o função de escrevente juramentada. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e a Sra. Izabel Marcina Dias da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor. Contratada — Izabel Marcina Dias da Silva Escrevente Juramentada da Assistência Judiciária Cível. Salário e verba — A contratada perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros correspondendo a respectiva despesa à conta da Verba "Assistência Judiciária Cível", Pessoal. Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Tab. 8 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça. Data e vigência. — O contrato foi firmado em 1/10 — 31/12/57 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhos: Raimundo Bastos Coutinho e Jarina da Silva Alves.

As folhas 7, a papelada oficial, assinada pelo Exmo. Sr. General Governador, nos termos assim expressos:

Aceito a proposta. Encaminhe-se ao Departamento do Pessoal para os devidos fins. Belém, 2 de outubro de 1957.

(a.) Magalhães Barata, Governador do Estado.

As fls. 8 e 9, os diplomas assinados (1a. e 2a. vias dos contratos) em 10. de outubro deste ano, salientando-se a cláusula 4a., referente ao termo do contrato para 31 do mês, prestes a expirar.

A prova de sanidade está fora das normas legais, não foi firmada pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde do Estado (fls. 6).

As testemunhas cujos nomes estão contidos na publicação do DIÁRIO OFICIAL n. 18.621, de 30 de novembro de 1957, são as seguintes:

Raimundo Bastos Coutinho e Jarina da Silva Alves.

Testemunhando o ato de 10. de outubro, verificamos as pessoas de Raimundo Barral Coutinho, Jarina da Silva Alves e Maria Carmem da Silva.

E para coroar esse acervo de disparates, temos a contemplar esta infração à Tabela n. 8, do Orçamento em vigor, da verba "Judiciária", consignação do Pessoal Fixo que expressa para "Escrevente Juramentada", a recepção de Cr\$ 1.000,00, mensais atribuindo Cr\$ 2.800,00, à contratada, ofendendo portanto, o direito dos funcionários fixos, isto é, dos efetivos.

Este processo enviado a 3 do corrente a esta Egrégia Corte, pelo Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D.P., somente foi recebido na Secretaria do T.C., em 10 do mesmo mês e protocolado às fls. 396, do livro n. 1, sob o n. de ordem 765.

O Sr. Dr. Procurador chefe do Ministério Público, junto a este T.C., manifestando-se nos autos Este é o relatório.

VOTO

"Face as evidentes e incontestáveis irregularidades por mim escritas no relatório, nego o registro solicitado, devendo os presentes autos subirem à Seção de Despesa, para os devidos efeitos".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator designado apenas para lavrar o acórdão: — "Vou proferir o meu voto encerrando, exclusivamente, o contrato apresentado a registro, porque a outra parte é meramente administrativa e compete somente ao Chefe do Executivo. O contrato, para

mim, está perfeito, seja na sua data, seja nas suas assinaturas, seja quanto a remuneração estabelecida. Já tive oportunidade, neste plenário de defender este ponto de vista: após a decretação do abono, o Governo pode atribuir a um contratado salários equivalentes à soma dos vencimentos com o abono concedido. Fui vencido, nessa ocasião. Repete-se, agora, o caso: o Governo dá a contratada o salário de Cr\$ 2.800,00, porque esse salário se divide em duas partes: uma, os vencimentos de Cr\$ 1.000,00, estabelecidos na lei orçamentária para o funcionário efetivo, e outra Cr\$ 1.800,00, correspondente ao abono que o próprio funcionário efetivo tem. Desse modo é que vejo o contrato perfeito, sem nada ter que arguir contra o mesmo, e, por esse motivo, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Também acompanho o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, porque considero que o vencimento mensal da contratada, na base de Cr\$ 2.800,00, é uma medida justa e legal".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator vencido

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator designado

José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente
Lourengo do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.054 (Processo n. 4.656)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), destinado à reconstrução da escola rural da vila "Lauro Sodré", município de Curuçá. (Decreto n. 2.368, de 6.12.57 — D. O. de 7.12.57, Lei n. 1.432 de 3.6.57 — D. O. de 5.6.57).

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de dezembro de 1957.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; José Maria de V. Machado, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Lourengo do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: Relator — Relatório: "Com o ofício n. 1.572/57, de 10 do corrente, o exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, encaminhou a esta Corte de Contas, para efeito do competente registro, o expediente relativo ao crédito especial no valor de Cr\$ 60.000,00, destinado à reconstrução da escola da vila "Lauro Sodré", município de Curuçá.

Tal crédito foi aberto pelo decreto n. 2.368, de 6 do mês em curso, publicado no dia imediato no "Diário Oficial" n. 18.626, e assim expresse:

"Decreto n. 2.368 de 6 de dezembro de 1957 — Abre o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 destinado à reconstrução da escola rural da vila "Lauro Sodré", Município de Curuçá. O governador do Estado usando de suas atribuições nos termos da Lei n. 1.432, de 3.6.57, publicada no "Diário Oficial" n. 18.494, da

5.657, DECRETA: Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), destinado a fazer face às despesas com a reconstrução da escola rural da vila "Lauro Sodré", município de Curuçá. Art. 2.º — O encargo previsto no artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado. Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de dezembro de 1957. General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças.

Também consta do aludido expediente a seguinte lei fundamental, publicada no D. O. n. 18.494, de 5 de junho último, a saber:

Lei n. 1.432, de 3 de junho de 1957 — Autoriza a abertura do crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para a reconstrução da escola rural da vila de "Lauro Sodré", Município de Curuçá. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: — Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para reconstrução da escola rural da vila "Lauro Sodré", no Município de Curuçá. Art. 2.º — O encargo previsto no artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício. Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1957. General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças. Milita em pró do registro o parecer de fls. 6v. S. Excia., o sr. dr. Procurador. É o relatório.

VOTO

"Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

José Maria de V. Machado, Relator.

Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente.

Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.055

(Processo n. 4.295)

Requerente: Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a vinte e três (23) de julho deste ano (1957), por força do qual o

Chefe do Poder Executivo, atendendo a definitiva incapacidade para o serviço público, declarada pela Junta Militar de Saúde, consoante Laudo Médico, de 29 de março, com diagnóstico ectasia da aorta e eczema no pé esquerdo, aposentou o Sr. Miguel Leão de Freitas, guarda civil de segunda (2.ª) classe, de acordo com o art. 159, inciso III e seu § 2.º, antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, assim modificado no art. 2.º da

lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mediante os proventos anuais de quinze mil cento e oitenta cruzeiros (Cr\$ 15.180,00), constituídos pelo salário integral e dez por cento (10%) sobre esse salário, correspondente à gratificação adicional, com exclusão do abono, no valor de mil setecentos cruzeiros (Cr\$ 1.700,00), por mês, em observância somente ao disposto nos arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º e 227 da mesma lei n. 749 e sem respeito à lei do salário mínimo e as de ns. 1.404, de 10 de novembro de 1956, e 1.520, de 4 de setembro último (1957), ambas sobre o abono em vigor, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 749, de 12 de agosto, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 375 do Livro n. 1, sob o número de ordem 326.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, que deferia o registro, conforme o decreto governamental, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, retifique o decreto expedido, concedendo ao beneficiário os proventos anuais de trinta e sete mil seiscientos e vinte cruzeiros (Cr\$ 37.620,00), a que realmente faz jus, proveniente do salário integral, valor do abono, conforme a especificação feita no Relatório, e dez por cento (10%) da gratificação adicional por tempo de serviço.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 27 de dezembro de 1957.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Mário Nepomuceno de Souza, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: Relatório: "O processo n. 4.295, em julgamento, originou-se do expediente alusivo à aposentadoria do Sr. Miguel Leão de Freitas, guarda civil de segunda (2.ª) classe, cuja definitiva incapacidade para o serviço público, foi declarada pela Junta Militar de Saúde.

Fez a remessa do expediente a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, consoante o ofício n. 749, de 12 de agosto deste ano (1957), entregue a 13, quando foi protocolado no Livro n. 1, fls. 375, sob o número de ordem 326.

O feito, que se iniciou com a autuação, no mesmo dia 13, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, e ficou encerrado com o parecer do dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustre titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, a 23 de dezembro em curso (1957), após ser cumprida uma diligência por ele solicitada a 14 de agosto, permaneceu nesta

Corte 4 meses e 17 dias, em virtude da referida diligência só ter sido atendida pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública a 20 deste mês.

A 24, fui designado, como juiz, para relatar o processo, no prazo de quinze (15) dias (arts. 29 e 44 do Regimento Interno). Também a 24 ocorreu a distribuição. Por ser hoje 27, suscito o julgamento utilizando apenas, setenta e duas (72) horas do aludido prazo.

Passei a resumir a matéria.

O Sr. Miguel Leão de Freitas, segundo os seus Assentamentos (fls. 8 dos autos), foi contratado para servir na Inspetoria da Guarda Civil, a 14 de novembro de 1941; preencheu 15 anos, 5 meses e 2 dias de serviço policial; a primeiro (1.º) de outubro de 1952, ficou equiparado aos funcionários públicos civis do Esta-

do, para os efeitos de estabilidade, disponibilidade, aposentadoria, licença e férias, com fundamento no art. 120 da Constituição Estadual; gozou, intercaladamente e sete (7) meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 2 de agosto de 1956.

A Junta Militar de Saúde, mediante Laudo Médico, expedido a 29 de março do corrente ano (1957), declarou o Sr. Miguel Leão de Freitas "incapaz, definitivamente, para o serviço policial", diagnosticando "ectasia da aorta e eczema no pé esquerdo" (fls. 10).

Impunha-se, consequentemente, a aposentadoria do serventário, de acordo com o art. 159, inciso III e seu § 2.º, antes parágrafo único, do "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), assim modificado no art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956.

Mas, para haver certeza quanto ao direito real do beneficiário, na formação dos respectivos proventos, se com vencimentos proporcionais a um trinta (1/30) avos por ano de serviço, segundo o art. 160 da lei n. 749, ou se com salário integral, conforme o inciso II, art. 161, da mesma lei, tornava-se necessário apurar a verdadeira significação de "actasia da aorta".

Com esse objetivo, o nobre dr. Procurador baixou os autos em diligência.

O dr. Demócrito Noronha, digno Consultor Geral do Estado, manifestara-se deste modo (fls. 13):

"Sr. dr. Secretário de Estado:

Ectasia é qualquer doença caracterizada por um estado de dilatação.

Ectasia da aorta, em linguagem mais clara, é o que se chama vulgarmente dilatação da aorta.

Cardiopatia é qualquer doença do coração.

Aorta é o grosso tronco arterial, origem de todas as artérias de grande circulação, partindo do coração.

Se a arteriosclerose, que é o endurecimento das artérias, tem sido classificada como cardiopatia grave, é claro que a ectasia da aorta, que é a dilatação dessa artéria, deve também ser considerada cardiopatia grave, nos termos da lei invocada pelo sr. dr. Consultor Jurídico do D. P.

É o parecer."

Assim falara nos autos, a 11 de julho, o Consultor Geral do Estado.

Por sua vez, dr. Henry Kayath, Ilustre Secretário de Estado de Saúde Pública, respondendo a solicitação da Procuradoria, elucidou o seguinte:

"Em atenção ao ofício do exmo. sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, solicitando esclarecimentos sobre o diagnóstico de "ectasia da aorta", em virtude de não fornecer elementos de convicção capazes de lhe convencer de que se trata, na essência, de cardiopatia grave", passamos a expor o seguinte: Ectasia I — Ectasia (gr.) F — Estado de dilatação, distensão ou expansão da aorta ou em outras palavras: Aneurisma da aorta — Aneurisma da aorta é a dilatação rotológica da aorta, que rompe de modo brusco o paralelismo de suas paredes (enfimada de Helles Deller). Noventa e oito por cento (98%) dos aneurismas são de origem sífilítica. O prognóstico é grave. O aneurisma da aorta é afecção quase sempre mortal. É tanto mais grave quanto mais jovem o paciente, e quanto mais cedo a sífilis atinge a aorta no curso da sua evolução. O examinado, como se vê, é portador de uma afecção grave e progressiva da aorta e de êxito terapêutico muito precário. Não se trata evidentemente no presente caso, de uma "cardiopatia gra-

ve" e sim de uma afecção grave da aorta. Enquadramos o presente caso no art. 161, II, da lei n. 749, por julgarmos incorreta ou incompleta a expressão "cardiopatia grave", quando deveria ser "cardiovascular grave."

Foi essa a palavra orientadora do titular da Secretaria de Saúde Pública.

Não há dúvida, portanto, que ectasia se refere a "qualquer doença caracterizada por inchação ou dilatação" e que aorta é a "artéria que sai do ventrículo esquerdo do coração." Logo, ectasia da aorta quer dizer inchação ou dilatação da artéria que, através do ventrículo esquerdo, interessa diretamente o coração.

O citado inciso II, art. 161, da lei n. 749, relaciona a cardiopatia grave entre as moléstias que justificam a concessão de proventos, nas aposentadorias, com salário integral.

E como a cardiopatia abrange as moléstias do coração, em geral, é de se incluir a ectasia da aorta, no mencionado preceito, visto que essa artéria interessa diretamente o coração.

Reconhecido, porém, que relação alguma há entre ectasia da aorta, e cardiopatia grave, ficando os vencimentos do beneficiário sujeitos a proporcionalidade estabelecida no art. 160, é de se considerar a falta de um (1) ano no tempo de serviço apurado, pois não foi incluído no cômputo a licença especial não gozada, correspondente ao decênio de 14 de novembro de 1941 a 14 de novembro de 1951, dessa forma, o tempo de serviço, exato, é de 16 anos, 5 meses e 2 dias.

São essas as outras vantagens a que tem direito o aposentado:

a) Abono, no valor de

Cr\$ 1.700,00, por mês, ou

Cr\$ 20.400,00 por ano, em virtude dos seus vencimentos anuais serem de Cr\$ 13.800,00 e atendendo ao que dispõem as leis ns. 1.404, de 10 de novembro de 1956, e 1.520, de 4 de setembro de 1956;

b) gratificação adicional de dez por cento (10%), por causar mais de 10 e menos de 20 anos de serviço público estadual (art. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º e 227 da lei n. 749).

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro de (1957), yerha Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspetoria da Guarda Civil, Tabela explicativa n. 33, subconsignação Pessoal — Variável, contém as seguintes dotações:

Cincoenta e três (53) guardas civis de 2.ª classe a

Cr\$ 13.800,00, por ano, ou . . .

Cr\$ 1.150,00, por mês, cada . .

Cr\$ 731.400,00. Abono

Cr\$ 7.584.000,00.

Por força da citada lei n. 1.520, a dotação orçamentária do referido abono foi suplementada com a importância de Cr\$ 337.625,00.

O Chefe do Poder Executivo reconheceu a legalidade da aposentadoria, bem como o direito do beneficiário, na formação dos proventos, ao salário integral, acrescido de 10% na gratificação por tempo de serviço; mas excluiu do cômputo o valor do abono.

Eis o teor do acto que expediu (fls. 3):

"Decreto: O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Miguel Leão de Freitas, guarda civil de segunda (2.ª) classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfezendo um total de quinze mil

(Continua na 3.ª pág.)

DIÁRIO DA JUSTIÇA